



<i>PARECER Nº 006/2013 - MPC</i>	
PROCESSO Nº.	0392/2007
ASSUNTO	Registro de Atos de Admissão
ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de Alto Alegre
RESPONSÁVEL	Nertan Ribeiro Reis
RELATOR	Conselheiro Reinaldo Fernandes Neves Filho

EMENTA - REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL. FORMALIDADES PREENCHIDAS. LEGALIDADE DOS ATOS. ESTANDO O ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL REVESTIDO DOS REQUISITOS LEGAIS, A APRECIÇÃO SERÁ PELO SEU REGISTRO. INTELIGÊNCIA DO ART. 42, INC. I DA LC 006/94 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

I – RELATÓRIO

Cuidam os autos em apreço, sobre registro do ato de admissão e termo de posse dos servidores: **LUZINEIDE DA SILVA PEREIRA, EDNEIZA DE QUEIROZ SILVA, RAQUEL SILVA LIMA, ODILIA DA SILVA ABREU, JEOVÁ MAGALHÃES DOS REIS E LUCIANE MORENO DA SILVA**, aprovados para o cargo de



Assistente de Aluno, conforme edital às folhas 084/091 do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal, regido pelo Edital nº 001/2003-PMMAA/RR de 10 de julho de 2003.

Os principais documentos que instruem o presente feito são os que seguem indicados: memorando nº. 151/2007 – **PMAA/SEMAD/OFFÍCIO** e documentos complementares anexados no expediente encaminhando os documentos de admissão dos servidores acima mencionados (fls. 002/150); Termo de distribuição do processo ao Relator (fls.152); Relatório de Inspeção nº 113/DIFIP/2011 (fls.175/179); Parecer de Inspeção (fls.197), Parecer Conclusivo nº. 027/2012 - DIFIP (fls. 198/200), encaminhamento ao MIPUC (fls.201).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O inciso III do art. 71 da Constituição reza que compete ao Tribunal de Contas da União apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.



Compulsando os autos, verificou-se que foi incluso a cópia do procedimento de admissão dos servidores aprovados expediente e despachos necessários, na forma do Edital nº. 001/2003, Prefeitura Municipal de Alto Alegre.

Após a análise de toda documentação foram constatadas algumas irregularidades que são consideradas sanadas de acordo com a jurisprudência, pois em caso análogo o Tribunal decidiu pelo registro de todos os servidores objeto do processo nº 0341/2006.

Cumprе obtemperar, que toda documentação encaminhada foi analisada onde se pode concluir que os servidores foram nomeados e empossados de acordo com as condições estabelecidas no edital que rege o certame, encontrando-se toda a instrução processual completamente em acordo com o que prevê a legislação, tendo as irregularidades encontradas nos achados de auditoria sido sanadas e outras acatadas por ocasião de reiteradas decisões desse Tribunal de Contas no sentido de sua presunção de legitimidade.

A Diretoria da DIFIP, em seu Parecer Conclusivo nº. 027/2012 - DIFIP (fls. 198/200), proferiu sua conclusão, opinando da seguinte forma, *in verbis*:

“IV – Da Conclusão

*Ex Positis, manifesto meu entendimento em consonância com a ilação proferida no item 7 da conclusão (fl. 195) qual seja, pela concessão da legalidade dos atos de admissão de pessoal constantes desse processo, atinentes aos servidores **Luzineide da Silva Pereira, Edneiza de Queiroz Silva, Raquel Silva Lima, Odilia da Silva Abreu, Jeová Magalhães dos Reis e Luciane Moreno da Silva**, aprovados respectivamente em 6,7,8,9,10,11 para exercerem o*



cargo de Assistente de Aluno, quando da realização do Concurso regido pelo Edital 001/2003 – Prefeitura de Alto Alegre e por conseguinte seus registros com fulcro no artigo 42, inciso I a LC 006/94 – TCE/RR c/c art 114 do Regimento Interno do TCE/RR bem como pela autorização ao órgão responsável visando a devida averbação na ficha funcional dos interessados.

Nesse sentir, o posicionamento deste *Parquet de Contas Estadual* é compartilhado com posicionamento da análise técnica efetivada pela Auditoria, exposta em seu Relatório de Inspeção e ratificado pelo Parecer Conclusivo nº. 027/2012 - DIFIP (fls. 198/200), tendo toda documentação dos atos admissionais sido analisadas á luz da Constituição Federal, Constituição Estadual e LCE nº 006/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Roraima), as quais disciplinam a matéria, concluindo-se por fim pela legalidade nos atos de admissão e posse, constante nos autos, uma vez observada o devido processo legal.

Por todo o exposto, pelas razões acima supramencionadas e em conformidade com a manifestação técnica não há dúvida quanto à presença dos requisitos necessários para seu registro, merecendo ser aceito nos anais da administração o registro do ato de admissão dos servidores acima mencionados, visto que cumpridos os pré-requisitos para investidura no serviço público.



III – CONCLUSÃO

EX POSITIS, pelas razões de fato e de direito acima apresentadas, este *Parquet* de Contas emite o Parecer pelo registro dos atos de admissão e posse dos servidores, *Luzineide da Silva Pereira, Edneiza de Queiroz Silva, Raquel Silva Lima, Odilia da Silva Abreu, Jeová Magalhães dos Reis e Luciane Moreno da Silva*, aprovados respectivamente em 6, 7, 8 ,9, 10, 11 para exercerem o cargo de Assistente de Aluno, quando da realização do Concurso regido pelo Edital 001/2003 – Prefeitura de Alto Alegre nos termos da lei para o fim de efetuar seus registros, bem como pela autorização do órgão responsável visando a devida averbação nas fichas funcionais dos interessados.

É o parecer.

Boa Vista, 11 de Janeiro de 2013.

Diogo Novaes Fortes
Procurador de Contas